



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Expediente: e-TC-2315.989.19-4.

Interessado: Ministério Público de Contas.
Thiago Pinheiro Lima e João Paulo Giordano Fontes –
Procuradores do Ministério Público de Contas.

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar visando o cumprimento pela Universidade de São Paulo – USP das decisões relacionados com a aplicação do teto remuneratório no pagamento de remuneração aos servidores da Universidade.

Vistos.

Na representação protocolada o Ministério Público de Contas coleciona algumas decisões deste Tribunal, com trânsito em julgado, que, não obstante contenham determinações para conduzir à correção dos valores pagos a título de proventos, adequando-os ao teto remuneratório aplicável às Universidades, isto é, o valor do subsídio, devido ao Chefe do Poder Executivo, não vêm recebendo das autarquias universitárias a devida atenção, provocando, com isso, crescente prejuízo ao erário, razão pela demanda por tutelar cautelar, a fim de exigir seja dado cumprimento às determinações deste órgão.

Sem entrar no mérito da justiça ou injustiça do parâmetro estabelecido, a adequação da disciplina remuneratória em questão foi ratificada pelo E. Plenário do STF, em sede de repercussão geral que, a par de referendar o subsídio do Governador como teto, inclusas as vantagens pessoais, dispensou a restituição dos valores percebidos em excesso e de presumível boa fé até o dia 18 de novembro de 2015.

No âmbito deste Tribunal, idêntico entendimento está expresso em inúmeros julgados proferidos, quer quando do exame dos Balanços Financeiros de exercícios anteriores dessa Universidade, quer quando da análise de atos de aposentadoria de seus servidores, não se afastando, portanto, esta Corte da inegável realidade constitucional estabelecida.

Ainda que gestões tenham sido feitas para promover a alteração do valor desse teto, o que produziria efeitos *'ex nunc'* e sem alcançar os casos pretéritos (*vide Emenda Constitucional Estadual nº 46, de 2018*), o objetivo não foi alcançado, frustrado que foi com a declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, para todos os efeitos, as decisões desta Corte permanecem híidas e seu reiterado descumprimento está frustrando o controle externo, com danos ao erário.

Presentes, em tese, portanto, as condições para que se ordene ao Magnífico Reitor que cesse o pagamento de remunerações acima do teto, hoje em pleno vigor constitucional e legal.

Nessa conformidade **NOTIFICO** o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, Professor Dr. **VAHAN AGOPYAN** para que, observado o **prazo de 10 (dez) dias úteis** preste as informações necessárias, demonstrando o fiel cumprimento das determinações desta Corte, tanto nos casos mencionados a título de amostragem na representação, como também as medidas que empreendeu para dar cumprimento em caráter geral às demais situações correlatas envolvendo a observância do teto remuneratório pela Autarquia Universitária, informando inclusive eventuais outros casos de pagamento acima do teto e suas circunstâncias.

Expeça-se ofício ao Magnífico Reitor.

Publique-se.

GC., 19 de fevereiro de 2019


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA